



# Prefeitura Municipal de Brasnorte

## Estado de Mato Grosso

### LEI N.º 675/2002 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre a criação, nas redes de Ensino Pública e Privada do Município, o Programa de Prevenção e Alerta sobre os Males das Drogas, e dá outras providências.

A Sr<sup>a</sup>. **Isolete Correa Rodrigues**, Prefeita Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, **FAZ SABER** que Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica criado, na Rede Pública e Privada de Ensino do Município de Brasnorte, o “**PROGRAMA DE PREVENÇÃO E ALERTA SOBRE OS MALES DAS DROGAS**”.

§ 1º - O Programa de que trata o “caput”, além da sua finalidade precípua, orientará os alunos do ensino Municipal sobre a ação criminosa dos traficantes e sobre a melhor forma de, sem riscos evita-la.

§ 2º - O Programa de que trata o “caput”, abrangerá as escolas Estaduais, Federais e particulares de Educação Básica e Ensino Médio, instaladas na jurisdição do Município de Brasnorte.

**ARTIGO 2º** - Abrangendo todas as unidades da rede municipal de ensino, o programa será implantado sem qualquer prejuízo para a carga horária curricular.

**ARTIGO 3º** - O programa consistirá de palestra com duração de 30 (trinta) minutos, de sorte que cada classe ou grupo de classes participe de uma palestra por mês, conforme cronograma a ser estabelecido pelo Conselho de cada Unidade Escolar.

**ARTIGO 4º** - As palestras serão ministradas por Profissionais de Saúde e Educação, devidamente selecionados e habilitados para a finalidade.

**Parágrafo Único** – O treinamento dos palestrantes poderá ser efetivado mediante colaboração de peritos da Secretaria de Segurança Pública do Estado, bem como por especialistas de outras entidades.

**ARTIGO 5º** - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos incumbirá a elaboração e fornecimento do material didático específico e dos demais equipamentos necessários.

Câmara Municipal de Brasnorte  
Registrado no Livro de Registro de:  
 Lei  Autógrafos  
 Resoluções  Portarias  
 Decreto Legislativo  
sob. o nº 133 / 2003  
Em 22/11/2003  
Sec. Geral



**BRASNORTE**  
Você sempre na frente



# **Prefeitura Municipal de Brasnorte**

## **Estado de Mato Grosso**

**ARTIGO 6º** - As entidades mencionadas nesta Lei constituirão comissão destinada a promover a implantação do programa, bem como de cuidar do aperfeiçoamento.

**ARTIGO 7º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 8º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete da Prefeita Municipal de Brasnorte – MT, aos Vinte e dois dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dois.*

**ISOLETE CORREA RODRIGUES**  
**Prefeita Municipal**

